

**APREGOADO PELA
MESA EM '16 SET. 2009**

**PROC. N° 5290/08
PLE N° 041/08**

EMENDA N° 06

Acrescente-se, ao PLE nº 041/08, onde couber, novo artigo com a redação que segue:

Art. - O pagamento ao Município poderá ser feito das seguintes formas:

I - à vista ou até seis parcelas, sem juros e atualizadas mensalmente pelo IPCA.

II - de sete a 36 parcelas, com juros de 1% ao mês e atualizadas mensalmente pelo IPCA.

§ 1º - No caso de atraso das prestações devidas, a multa aplicada será de 2% sobre o montante da dívida, mais juros de 1% ao mês.

§ 2º - No parcelamento, em nenhum caso, a parcela a ser paga terá valor nominal menor do que sua antecedente.

§ 3º - O prazo de validade do laudo de avaliação fica estabelecido em dois anos a contar da data de referência. Caso neste período, a atualização pelo IPCA supere 15%, o laudo deverá ser encaminhado à Unidade de Avaliação de Imóveis da CGT/Secretaria Municipal da Fazenda – para reavaliação.

§ 4º - Na falta de publicação ou substituição do IPCA, será adotado o índice de atualização usado pelo Município, para fins tributários.

JUSTIFICATIVA

Da Tribuna.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2009.

Vereador João Antonio Dib
Líder PP